



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Leis	4
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2025 =

"Dispõe sobre a correção formal da publicação da Lei Ordinária nº 3.803, de 23 de abril de 2025, por ter sido atribuída indevidamente numeração e natureza de lei ordinária a uma lei complementar".

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, aprovado pelo quórum qualificado exigido para leis complementares, por equívoco material, foi **indevidamente sancionada e publicada como Lei Ordinária nº 3.803**, de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a referida norma **possui natureza de lei complementar**, conforme determina a lei orgânica;

CONSIDERANDO que se trata de **erro material de natureza formal passível de correção sem que se invalide o conteúdo da norma**,

DECLARA:

Art. 1º Fica **sem efeito, para fins formais**, a publicação da **Lei Ordinária nº 3.803**, de 23 de abril de 2025, **por vício na classificação normativa atribuída à matéria**, a qual foi aprovada como projeto de lei complementar.

Art. 2º Determina-se a **republicação da norma com a devida identificação como Lei Complementar nº 52/2025**, mantendo-se **íntegro o conteúdo originalmente aprovado e a data da sanção**, com nota explicativa da nova publicação, nos termos da técnica legislativa aplicável.

Art. 3º Ficam resguardados os efeitos jurídicos válidos produzidos sob a vigência da publicação original, nos termos do princípio da boa-fé, da segurança jurídica e da continuidade normativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 8 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 4 de 9

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE ABRIL DE 2025= (*)

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 27 de setembro de 2006, que institui o Plano Diretor do município de Morro Agudo e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 58 da Lei Complementar nº 009/2006, que terá a seguinte redação:

“Art.58

.....

.....

.....

§ 4º As áreas destinadas à implantação de infraestrutura essencial para o abastecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário poderão ser computadas nos percentuais mínimos de áreas institucionais exigidos no caput, desde que:

I – Sejam comprovadamente necessárias para atender o parcelamento do solo em questão e compatíveis com as diretrizes da Certidão de Diretrizes emitida pelo Poder Executivo Municipal;

II – Estejam devidamente integradas ao sistema público de saneamento básico, permitindo sua operação e manutenção pelo órgão competente;

III – Possuam localização e dimensões adequadas para garantir o funcionamento e a acessibilidade dos equipamentos públicos vinculados.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 82 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82. Considera-se EHIS, aqueles caracterizados como de interesse público e vinculados à Política Habitacional do Município, destinados a assegurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

moradia à população de baixa renda, de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei e em legislação específica.

§1º *Ao menos 35% das unidades residenciais do empreendimento caracterizado como EHIS devem ser habitações destinadas a famílias de baixa renda, conforme previsto no art. 88.*

§2º *Empreendimentos no Município que não sejam EHIS não se submetem ao percentual do parágrafo anterior."*

Art. 3º Altera a redação do artigo 84 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84. *Serão admitidos nos EHIS, além do uso residencial, categorias de uso misto, abrangendo atividades comerciais compatíveis com a convivência em zonas habitacionais, conforme o Plano de Urbanização aprovado pelos órgãos competentes."*

Art. 4º Altera a redação do artigo 85 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 85 *O Plano de Urbanização para cada Área Especial de Interesse Social (AEIS) deverá prever:*

I - *Índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, respeitadas as normas básicas estabelecidas nesta Lei;*

II - *Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;*

III - *Fontes de recursos para a implementação das intervenções;*

IV - *Plano de ação social que envolva a qualificação profissional, a geração de renda e o resgate da cidadania;*

V - *Estímulo à integração de usos residenciais de diferentes padrões e comerciais, promovendo o uso misto, a democratização, a inclusão social e a dinamização econômica das áreas atendidas.*

§1º *Deverão ser constituídos em todas as AEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Poder Executivo, que deverão participar de todas as etapas do Plano de Urbanização e de sua implementação.*

§2º *Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de AEIS poderão*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

apresentar ao Executivo propostas ao Plano de Urbanização de que trata este artigo."

Art. 5º Altera a redação do artigo 88 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 88 Nos EHIS, a destinação às famílias de baixa renda será organizada por meio de associações, cooperativas ou mediante cadastro direto junto ao Poder Executivo Municipal, na forma regulamentada, assegurando amplo e ordenado acesso"

Art. 6º Altera a redação do artigo 90 da Lei Complementar nº 009/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 90 As dimensões mínimas dos lotes resultantes de parcelamento destinado a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Dimensão mínima de lote de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com largura mínima de 8,00 m (oito metros);

II - Os lotes localizados em vias com declividade maior do que 8% deverão apresentar testada mínima de 10,00 m (dez metros);

III - Os lotes de esquina deverão ter a menor dimensão igual ou maior que 10,00 m (dez metros) e poderão ser destinados ao uso misto, abrangendo atividades comerciais compatíveis com o uso residencial.

§1º A execução das unidades habitacionais pelo processo de autoconstrução ou mutirão deverá ser assessorada pelo Poder Executivo Municipal ou entidade por ele indicada.

§2º A testada prevista no inciso II, só poderá ser reduzida se comprovada a existência de condições adequadas para implantação dos lotes, mediante solução técnica que resolva a questão de guarda de veículos, preservando o conforto e a segurança dos pedestres no passeio público, com o mínimo de rampas e degraus.

§3º Consideram-se condições adequadas de implantação aquelas em que as maiores

dimensões do lote estejam projetadas no mesmo sentido das curvas de nível do terreno."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

(*) Republicada por correção formal, nos termos do Ato Declaratório nº 1/2025, para retificar a classificação normativa da Lei Ordinária nº 3.803/2025, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar como Lei Complementar, mantendo-se o conteúdo e a data original de sanção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 8 de 9

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 694, DE 08 DE MAIO DE 2025=

“Dispõe sobre nomeação do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023, para exercerem o(s) cargo(s) que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ROSA CÉSAR DE CASTRO**, portador(a) do CPF nº 755.107.076-15, classificado(a) em 25º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de 12/05/2025, em estágio probatório, exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS -FEMININO-**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, a ser lotado(a) no(a) Setor de Ensino Fundamental desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo não provido anteriormente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de maio de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1921

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 695, DE 08 DE MAIO DE 2025=

“Dispõe sobre a contratação do(a) candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo nº 002/2024, para exercer a função que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.521/2022, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, **CONTRATAR** o(a) Sr. (a) **NATÁLIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 347.544.968/41, classificado(a) em 53º lugar no Processo Seletivo nº 002/2024, para a partir de 12/05/2025, exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de provimento temporário, referência base 124 h/a (pagamento por aula ministrada), até perdurar o afastamento da professora Lucia Helena Copazzi Silva, limitada até o final do ano letivo de 2025 (17/12/2025) – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de maio de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO

(Chefe de Setor)